



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

DECRETO SF/nº 499/21, de 12 de março de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de Tributos Municipais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o país enfrente uma nova onda de casos e mortes pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o país está em um período muito prolongado com altas taxas de casos e de mortes.

CONSIDERANDO o iminente impacto na economia decorrente da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que como forma de prevenção à transmissão e conseqüente proteção à vida, os entes estatais restringiram as atividades privadas, influenciando direta e indiretamente na situação econômica e financeira das empresas, **especialmente as vinculadas ao setor de eventos**;

CONSIDERANDO que é compromisso deste governo, o fomento e incentivo à atividade econômica e desenvolvimento social de seu povo;

DECRETA:

Art.1º- Os prazos para pagamento dos tributos municipais mencionados no art. 1º do Decreto SF/nº 1508/20, de 10 de dezembro de 2020, para o grupo de atividades econômicas previsto no Anexo Único deste Decreto, mediante requerimento disponível no endereço eletrônico "<http://www.criciuma.sc.gov.br>", poderão ser prorrogados até 30 de novembro de 2021.

§ 1º - Poderão ser estendidos os benefícios deste artigo, relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos (Situações de lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano), ao imóvel, ainda que não seja de propriedade do requerente, seja por ele utilizado para a consecução de suas atividades fins, conforme consta em inscrição municipal do cadastro econômico, previstas no Anexo Único deste Decreto.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo

§ 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do mesmo Decreto.

Art.2º- Os prazos para pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para o grupo de atividades econômicas previsto no Anexo Único deste Decreto, dos contribuintes enquadrados nas modalidades “ISS – FIXO” e “ISS – Estimado”, mediante requerimento disponível no endereço eletrônico “<http://www.criciuma.sc.gov.br>”, com vencimentos inicialmente fixados de 15 de janeiro de 2021 a 15 de outubro de 2021, poderão ser prorrogados até **15 de novembro de 2021**.

Art.3º. O requerimento de prorrogação que trata este Decreto, deverá ser proposto impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2021, mediante termo próprio, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Fazenda.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 12 de março de 2021.


CLESIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma


CELITO HEINZEN CARDOSO
Secretário Municipal da Fazenda

CHC/erm.



ANEXO ÚNICO

CNAE	DESCRIÇÃO
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart hotéis
5611-2/01	Restaurantes e similares
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação